



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 2024-SFXLF

*Convênio de Cessão que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP** e do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMES** e a **SECRETARIA DA CASA MILITAR**, tendo por objeto a cessão e o treinamento de militares da reserva remunerada, objetivando a atuação desses militares nas atividades da Secretaria da Casa Militar.*

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.142.025/0001-86, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Excelentíssimo Senhor **EUGÊNIO COUTINHO RICAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5383737-MG e inscrito no CPF nº 002.356.716-30, e por intermédio do **CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBMES** com sede na Rua Ten. Mário Francisco Brito, 100 - Enseada do Suá, Vitória – ES, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Comandante Geral, **CEL QOCBM ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.550-4 e inscrito no CPF nº 009.672.847-75, e a **SECRETARIA DA CASA MILITAR** órgão público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0003-05, com sede no Palácio Fonte Grande, sito à Rua Sete de Setembro, nº 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº 29.015-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Cel JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JÚNIOR**, Secretário-Chefe da Casa Militar, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.869-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.158.017-98, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 362, Centro, Vitória/ES, CEP nº 29015-000, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar Estadual nº 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; na Lei Estadual nº 3.196, de 09 de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

janeiro de 1978, e na Lei Complementar nº 951/2020, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão de 13 (treze) militares da reserva remunerada sendo 01 (um) Oficial Superior, 02 (dois) Oficiais Intermediários, 04 Oficiais subalternos e 06 (seis) Praças, objetivando a realização de trabalhos junto a Secretaria da Casa Militar – SCM, conforme plano de trabalho, parte integrante do processo.
- 1.2 - O prazo de duração da cessão dos militares estaduais da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Convocar e disponibilizar 13 (treze) militares da reserva remunerada, com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012 e Lei Complementar nº 951/2020, para atuar na Secretaria da Casa Militar, nos termos do presente convênio;
- b) Traçar as diretrizes que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do presente convênio.

2.1.2 – AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem solicitados pelo CONVENENTE, observando os critérios necessários compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- b) Fornecer a relação dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, endereço residência, telefone, carga horária a que deverá ser submetido o militar convocado e ainda para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada que prestarão serviços para o CONVENENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;
- e) Promover a observância para utilização, neste CONVÊNIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares estaduais da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º § 4º do Decreto nº 2961-R de 09/02/2012;
- g) Exercer o Comando operacional e administrativo dos militares estaduais da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas.
- h) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto de presente Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

2.1.3 – A SECRETARIA DA CASA MILITAR

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio, em especial o previsto na cláusula quarta;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENENTE, à suas dependências para execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com militares estaduais da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- d) Providenciar local apropriado para as atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;
- e) Fiscalizar os serviços prestados;
- f) Definir a área de atuação dos militares da reserva remunerada cedidos;
- g) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando bom funcionamento dos serviços;
- h) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- i) Solicitar ao CBMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado ex-officio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 617/2012; art. 3º, III;
- j) Informar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- k) Capacitar, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- l) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do convênio;
- m) Não designar oficiais cedidos na forma deste convênio para o exercício de cargo ou função, exceto no desempenho de comissão, encargo ou missão;
- n) Observar a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

Parágrafo único – A fiscalização prevista na alínea “e” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas “f” e “g” da cláusula 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO

3.1 Será selecionado para prestar serviço ao COVENENTE o militar da reserva remunerada que:

- a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, salvo nos crimes culposos;
- b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos a dignidade militar;
- c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar, nem por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade do CBMES;
- e) Quando na ativa, não teve comportamento mal ou insuficiente;
- f) Não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- g) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão da disciplina de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;
- h) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Justificação, Sindicância ou processo judicial, só podendo ser selecionado após a conclusão de tais processos, desde que resulte comprovada a inocência do militar;
- i) Não estar no CBMES em razão de medida liminar;
- j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso de arma de fogo;
- k) Não tenha ido para reserva por incapacidade definitiva para o serviço;
- l) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde;
- m) Tiver parecer favorável do Diretor de Gestão de Pessoas do CBMES.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

4.1 – O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar Estadual nº 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º (com as alterações promovidas pela Lei Complementar 951/2020), bem como fará jus a qualquer direito que venha surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do anexo II.

4.2 - A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

5.1 – O PRESENTE Convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

5.2 – O presente convênio **não** gera despesa alguma para ao CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE.

5.3 – Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos no valor anual de R\$ ----- correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Atividade 04.122.0019.2092.0000 - Assessoria e Apoio de Assuntos Militares, Elemento de Despesa: 3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Militar; 3.3.90.19.00 - Auxílio Fardamento, 3.3.90.49.00 - Auxílio Transporte e 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação do orçamento do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONVENENTE e a Diretoria da Recursos Humanos do CBMES ficam incumbidas de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos.

7.2 – O CONVENENTE, respeitada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais previstas em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos do CBMES, o horário de trabalho, fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 – A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 – As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

10.2 – Este convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer conflitos de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Vitória, _____ de _____ de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
EUGÊNIO COUTINHO RICAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - Cel BM

SECRETARIA DA CASA MILITAR
JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JÚNIOR - Cel PM RR

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO:

Plano de Trabalho para Empenho dos Militares da Reserva Remunerada - RR

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONVENIENTE:

Secretaria de Estado da Casa Militar - SCM

CONTATO:

Cel PM RR Jocarly Martins de Aguiar Júnior

FONE:

(27) 3636-1390 / (27) 3636-1359

E-MAIL:

gabinete@casamilitar.es.gov.br / garh@casamilitar.es.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR:

FONE:

(27) 3636-1390

EMAIL:

gabinete@casamilitar.es.gov.br

OBJETIVO:

1. Desenvolvimento:

O presente Plano de Trabalho visa ao atendimento da exigência contida na Lei Complementar nº 617/2012 (com alterações posteriores) e Lei Complementar nº 951/2020, que dispõe acerca da *convocação voluntária de militares da reserva remunerada para desempenhar atividades de natureza policial ou militar*.

Destarte, os bombeiros militares da reserva remunerada convocados, num total de até 13 (treze), sendo 01 Oficial Superior, 02 (dois) Oficiais Intermediários, 04 Oficiais subalternos e 06 (seis) Praças, desenvolverão suas atividades no âmbito da Secretaria da Casa Militar em jornada semanal de 40 (quarenta) horas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

As atividades englobam os limites previstos na legislação em vigor, mediante a execução de tarefas relativas ao trabalho realizado no âmbito da Secretaria da Casa Militar, notadamente junto ao Notaer, visando os procedimentos de manutenção e operações de voo em geral, sem a percepção de função ou cargo comissionado.

2. RECURSOS HUMANOS:

O recurso humano empregado no referido Plano de Trabalho é composto por militares da Reserva Remunerada – RR do Corpo de Bombeiros Militar, devidamente convocados na forma da legislação que versa acerca do tema.

3. RECURSOS MATERIAIS:

Os recursos materiais envolvidos no presente Plano serão de responsabilidade da Secretaria da Casa Militar - CONVENENTE, não havendo ônus para o Corpo de Bombeiros do ES.

4. VALOR TOTAL DO PROJETO:

Conforme prevê a *CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA* do Termo de Convênio serão destinados recursos, no valor anual de **R\$ 629.858,90 (Seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**. correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Atividade 04.122.0019.2092.0000 - Assessoria e Apoio de Assuntos Militares, Elemento de Despesa: 3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Militar; 3.3.90.19.00 - Auxílio Fardamento, 3.3.90.49.00 - Auxílio Transporte e 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação do orçamento do CONVENENTE.

JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JÚNIOR – Cel PM
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO II

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA RESERVA
OFICIAL SUPERIOR

AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
R\$ 6.360,00	R\$ 206,80	R\$ 600,00	R\$ 7.166,80

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA RESERVA
OFICIAL INTERMEDIÁRIO

AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
R\$ 5.233,15	R\$ 206,80	R\$ 600,00	R\$ 6.039,95

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA RESERVA
OFICIAL SUBALTERNO

AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
R\$ 5.233,15	R\$ 206,80	R\$ 600,00	R\$ 6.039,95



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TABELA II
COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA
OFICIAL SUPERIOR

13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 13º	TOTAL
R\$ 6.360,00	R\$ 11.502,85 (art. 6º da LC 617/12)	R\$ 2.148,05	R\$ 600,00	R\$ 20.610,90

TABELA II
COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA
OFICIAL INTERMEDIÁRIO

13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 13º	TOTAL
R\$ 5.233,15	R\$ 7.523,42 (art. 6º da LC 617/12)	R\$ 2.148,05	R\$ 600,00	R\$ 15.504,62

TABELA II
COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA
OFICIAL INTERMEDIÁRIO

13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 13º	TOTAL
R\$ 5.233,15	R\$ 6.720,89 (art. 6º da LC 617/12)	R\$ 2.148,05	R\$ 600,00	R\$ 14.702,09



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TABELA III

CUSTO TOTAL ANUAL DE UM MILITAR DA RESERVA
OFICIAL SUPERIOR

TOTAL TABELA I x 12 MESES – (auxílio transporte mês férias-R\$ 206,80)	TOTAL TABELA II	TOTAL ANUAL
R\$ 85.794,80	R\$ 20.610,90	R\$ 106.405,70

TABELA III

CUSTO TOTAL ANUAL DE UM MILITAR DA RESERVA
OFICIAL INTERMEDIÁRIO

TOTAL TABELA I x 12 MESES – (auxílio transporte mês férias-R\$ 206,80)	TOTAL TABELA II	TOTAL ANUAL
R\$ 72.272,60	R\$ 15.504,62	R\$ 87.777,22

TABELA III

CUSTO TOTAL ANUAL DE UM MILITAR DA RESERVA
OFICIAL SUBALTERNO

TOTAL TABELA I x 12 MESES – (auxílio transporte mês férias-R\$ 206,80)	TOTAL TABELA II	TOTAL ANUAL
R\$ 72.272,60	R\$ 14.702,09	R\$ 86.974,69



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TABELA IV
CUSTO TOTAL ANUAL DE 02 MILITARES DA RESERVA

TOTAL ANUAL (TABELA III) x 02 (número de MR)	TOTAL GERAL
01 OFICIAL SUPERIOR	R\$ 106.405,70
02 OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	R\$ 175.554,44
04 OFICIAIS SUBALTERNOS	R\$ 347.898,76
TOTAL GERAL	R\$ 629.858,90

*** Obs:**

- Conforme art. 6º da LC 617/12, o 1/3 de férias é calculado com base no valor da soma da ajuda de custo mais o valor do subsídio do Militar;

- A convocação de 07 (sete) Militares Estaduais da Reserva Remunerada do CBMES, sendo 01 (um) Oficial Superior e 02 (dois) Oficiais intermediários e 04 (quatro) oficiais subalternos, representará um custo anual de **R\$ 629.858,90 (Seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR
SECRETARIO CHEFE CASA MILITAR
68011200001 - SCM - GOVES
assinado em 25/03/2024 16:17:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/03/2024 16:17:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR (SECRETARIO CHEFE CASA MILITAR - 68011200001 - SCM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-PVWHCN>